



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4067/2024

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024.

Processo nº 0128548-98.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 39 anos de idade, que apresenta **coxartrose direita e artroplastia total de quadril esquerdo**, com quadro de dor intensa do quadril direito, sendo solicitado pelo médico ortopedista e traumatologista cirurgia de **artroplastia total de quadril com prótese apropriada para sua faixa etária** (folhas 12 e 13). Foi pleiteado **internação e artroplastia total de quadril com prótese apropriada para sua faixa etária** (folha 8).

Cabe destacar que, embora à inicial tenha sido pleiteada a **internação da Autora para realização da artroplastia total de quadril com prótese apropriada para sua faixa etária**, esta **não consta prescrita** nos documentos médicos anexados ao processo. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

A **artrose** é uma doença degenerativa crônica caracterizada pela deterioração da cartilagem e pela neoformação óssea nas superfícies e margens articulares. Outros termos podem ser usados para designar esta doença, como a osteoartrose, doença degenerativa articular, artrite degenerativa. No quadril, pode ser chamada de **coxoartrose** ou *malum coxae senilis*¹. É uma das afecções mais incapacitantes do aparelho locomotor, pois o quadril é importante articulação de carga, com grande amplitude de movimentos, e mesmo pequenas alterações podem levar a déficit funcional significativo².

Os pacientes com **osteoartrose** graus II e III com comprometimento progressivo da independência das atividades de vida diária e falha do tratamento conservador (farmacológico e não farmacológico) devem ser referidos para o ortopedista que fará a indicação do tratamento cirúrgico. As cirurgias indicadas são: desbridamento artroscópico, osteotomias e **artroplastias**³.

Diante o exposto, informa-se que a cirurgia de **artroplastia total de quadril com prótese apropriada para sua faixa etária** está indicada para melhor manejo do quadro que acomete o Autora, **coxartrose direita** com quadro de dor intensa do quadril direito, conforme consta em documento médico (folha 13).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia total primária do quadril não cimentada / híbrida, sob o código de procedimento: 04.08.04.009-2.

¹ HEBERT, S.; XAVIER, RENATO. Ortopedia e Traumatologia – Princípios e Práticas. São Paulo: ARTMED, 2003.

² GIORDANO, M. et al. Doença articular degenerativa do quadril: etiopatogenia e classificações. Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia do Rio de Janeiro. Arquivos de ortopedia e traumatologia, v. 2, p. 6-11, jul. 2003. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.sbotrj.com.br/aot/revista_aot_2.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.

³ COIMBRA, I. B. et al. Consenso brasileiro para o tratamento da osteoartrite (osteartrose). Revista Brasileira de Reumatologia, São Paulo, v. 42, v. 6, p. 371-4, nov./dez. 2002. Disponível em: <<http://sncsalvador.com.br/artigos/tratamento-de-artrose-consenso-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2024.



Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento da Autora, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008⁴, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011⁵.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em 11 de agosto de 2023, para **Ambulatório 1ª Vez em Ortopedia – Quadril (Adulto)**, tendo como unidade solicitante o Gestor SMS Itaboraí, com situação chegada confirmada para 21/08/2023 07:33 - MS Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro), sob a responsabilidade da REUNI- RJ.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Este Núcleo também consultou a página eletrônica do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / Ministério da Saúde, em 03 de outubro de 2024, e verificou que a Autora se encontra em posição 185 na **Lista de Espera dos Pacientes do INTO**, lista: **quadril**, sublista: artroplastia primária não operada, **aguardando chamado**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o atendimento da Autora em hospital especializado em **21 de agosto de 2023**.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 03 out. 2024.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 03 out. 2024.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 out. 2024.



Portanto, informa-se que é responsabilidade do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO** realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Autora à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **coxartrose**.

Desta forma, informa-se que embora a via administrativa esteja sendo utilizada para o caso em tela, até o momento não houve a resolução da demanda.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 out. 2024.